

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, inciso VI e VII, da Lei nº 6.123/68 (dever de obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais e de observância às normas legais e regulamentares);

CONSIDERANDO que a decisão que determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar identificou ser necessária uma análise mais detida acerca de suposta conduta infracional por parte do servidor em questão.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração do competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de suposto descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 193, VI e VII, da Lei nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco), consistente na inobservância às normas legais e regulamentares e na violação ao dever de obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, atribuídos ao servidor (...), Oficial de Justiça, matrícula nº (...).

Art. 2º CONSTITUIR Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

Dra. Roberta Viana Jardim, Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, matrícula nº 176.689-9;
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;
Erick Marçal Garcia, matrícula 182.103-2;

Art. 3º DESIGNAR o servidor Arthur Eduardo Sá de Melo Cavalcanti, matrícula nº 186.567-6, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4º FIXAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis, contado do recebimento do PAD na unidade processante.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de julho de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001212-83.2025.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)
PROCESSANTE: (...)
PROCESSADO: (...)

PORTARIA Nº 106/2025 - CGJ

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DA SERVIDORA (...), PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada à servidora ofende, em tese, o disposto no artigo 193, incisos VI e VII, da Lei nº 6.123/68 (dever de obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; e dever de observância às normas legais e regulamentares);

CONSIDERANDO que a decisão que determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar identificou ser necessária uma análise mais detida acerca de suposta conduta infracional por parte da servidora em questão.

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR a instauração do competente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de suposto descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 193, VI e VII, da Lei nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco), consistente na desobediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais e na inobservância às normas legais e regulamentares, atribuído à servidora (...), matrícula nº (...).

Art. 2.º CONSTITUIR Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

Dra. Roberta Viana Jardim, Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, matrícula nº 176.689-9;
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;
Erick Marçal Garcia, matrícula nº 182.103-2;

Art. 3.º DESIGNAR o servidor Arthur Eduardo Sá de Melo Cavalcanti, matrícula nº 186.567-6, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4.º FIXAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis, contado do recebimento do PAD na unidade processante.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de julho de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

SISCOMPE - FERC-PE

Ressarcimento dos atos gratuitos e pagamento da renda mínima

Competência Junho/2025

Código	Serventia Titular	Banco	Qnt. Atos Agência	Depósito Conta
1200	Ofício do RCPN - Sede - Afogados da Ingazeira Ruth Virginia Leite Nunes	001	691 0570-3	R\$ 38.314,60 25.720-6
1201	Ofício do RCPN - Sede - Iguaraci Ruth Virginia Leite Nunes	001	152 0570-3	R\$ 11.964,64 26.414-8
1206	Ofício do RCPN - Cachoeiro Roberto - Afrânio Maria Ivete Amorim Guimarães	001	826 1011-1	R\$ 40.376,36 20.642-3
1209	Ofício do RCPN - Sede - Araripina Maria Jesus Alves	001	1412 0600-9	R\$ 65.907,49 7.773-9
1211	Ofício do RCPN - Morais - Araripina Maria Edlene Gomes Pereira	001	456 0600-9	R\$ 29.120,86 20.158-8
1212	Cartório Registro Civil de Nascente (NOVO) Maria Jesus Alves	001	687 0600-9	R\$ 35.986,31 21.381-0
1213	Ofício do RCPN - Sede - Arcoverde Cleonice Izabel de Queiroz Góis	001	605 0068-X	R\$ 39.149,00 27.498-4
1216	Ofício do RCPN - Sede - Itacuruba Wlandimar Lopes de Lima	001	4 1028-6	R\$ 4.795,56 17.347-9
1218	Ofício do RCPN - Sede - Betânia José Feitosa Filho	001	89 0917-2	R\$ 9.218,82 21.562-7
1220	Cartório do Registro Civil de Bodocó (Novo) Mônica Maria Duarte e Silva	001	161 1059-6	R\$ 13.311,60 30.182-5
1221	Cartório do Registro Civil e Notas de Claranã (NOVO) Maria de Lourdes Carvalho Soares	001	213 2371-X	R\$ 13.998,50 39101-8
1222	Cartório do Registro Civil de Feitoria (Novo) Mônica Maria Duarte e Silva	001	251 1059-6	R\$ 18.309,02 30.181-7
1223	Cartório do Registro Civil de Granito (Novo)		61	R\$ 7.210,93